

especial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2018.

ACÓRDÃO N.5926- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13909 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000075-1). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não demonstrado que a aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, se destinava à comercialização, descabe aplicar a sistemática da antecipação especial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2018.

ACÓRDÃO N.5925- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13907 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000040-9). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não demonstrado que a aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, se destinava à comercialização, descabe aplicar a sistemática da antecipação especial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2018.

ACÓRDÃO N.5924- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13905 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000039-5). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não demonstrado que a aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, se destinava à comercialização, descabe aplicar a sistemática da antecipação especial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2018.

ACÓRDÃO N.5923- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13903 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000038-7). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não demonstrado que a aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, se destinava à comercialização, descabe aplicar a sistemática da antecipação especial. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2018.

ACÓRDÃO N.5922- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12989 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510007994-2). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Descaracterização da ocorrência do fato gerador do ITCD não comprovada. 2. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão patrimonial, a título de doação, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 20/08/2018.

ACÓRDÃO N.5921- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15511 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262015510001407-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2018.

ACÓRDÃO N.5920- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15505 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000062-0). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino ao uso/consumo do estabelecimento, constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2018.

ACÓRDÃO N.5919- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15509 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 262016510000055-7). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o fim

de inovar no lançamento. 3. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária. 4. Improcede a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 5. Recurso Voluntário conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 13/08/2018.

SEGUNDA CÂMARA

(*)ACÓRDÃO N.6226 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12360 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004049-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA. 1. O prazo para conclusão da ação fiscal pontual é de 60, tem início a partir da entrega dos documentos solicitados ou após o esgotamento do prazo legalmente concedido podendo ser prorrogado por igual período. 2. Ainda que o pedido de prorrogação não respeite os 10 dias de antecedência do termo da Ordem de Serviço, se este for pedido antes do fim do prazo, como não ocorreu o cancelamento da ação fiscal, não há nulidade no AINF lavrado. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações de importação, na modalidade de substituição tributária, devido nas operações de importação de Trigo Em Grãos, com entrada simbólica no estabelecimento localizado neste Estado e submetido a processo de industrialização e outra unidade federada, constitui infração a legislação tributária e sujeita o contribuinte a penalidade aplicada, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/08/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 04/09/2018.

(*)Republicado por ter saído com incorreção.

Protocolo: 361917

PORTARIA Nº 001 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS- TARF, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XII, artigo 12, do Decreto nº 3.578 de 26 de Julho de 1999 – Regimento Interno deste Tribunal.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para secretariarem o Pleno e as Câmaras Permanentes de Julgamento: I - BRUNO AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA – I.F. 591474101

II - DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA – I.F. 509691001

III - JAIR MULLER MARQUES DE SOUZA – I.F. 591520201

IV - LUANA CAMILLY PASTANA DE BARROS – I.F. 591481001

V - MÁRCIO RODRIGO DA ROCHA PINHEIRO - I.F. 591519601

VI - RONALDO ALVES FRIZZERA – I.F. 591528101

VII- VALQUIRIA DA SILVA GARCEZ – I.F. 512901001

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 011 de 11 de setembro de 2017, publicada no DOE nº 33.456 de 12 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Gabinete da Presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 14 de Setembro de 2018.

ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES

Presidente do TARF

Protocolo: 362157

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/SESPA/2018

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO" POR ITEM, conforme abaixo: OBJETO: aquisição de material de consumo (tambores plásticos), para atender a solicitação do Departamento de Doenças Transmissíveis por Vetores.

DATA DA ABERTURA: 28/09/2018.

HORÁRIO: 09h00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908302

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 0149001435

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4350 ou através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 11 de setembro de 2018.

CLAUDIO DOS SANTOS SILVA

PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 360336

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 160/SESPA/2018

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo: OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo (Bolsas coletoras e adjuvantes de proteção de atenção e segurança para os Estomizado) para atender o serviço de atenção à pessoa com Estomia, no que tange a necessidade da URES presidente Vargas, de abrangência do 1º CRS/SESPA.

DATA DA ABERTURA: 27/09/2018.

HORÁRIO: 09H00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908287/908288

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4350/4006-4362 ou através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 14 de setembro de 2018.

EDILZA FARIAS AZEVEDO

PREGOEIRA/SESPA

Protocolo: 361948

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/SESPA/2018

OBJETO: Aquisição de Medicamento (Clorexidine), visando atendimento de diversas unidades do 1º CRS/SESPA.

FIRMA VENCEDORA:

MM LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 05.109.384/0001-07, foi a vencedora dos itens 01,02 e 03, pelo critério de menor preço, no valor de R\$ 15.344,40 (Quinze mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Valor total do Pregão Eletrônico nº 146/SESPA/2018: R\$ 15.344,40 (Quinze mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Belém (PA), 14/09/2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 362212

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/SESPA/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos/material permanente para o Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru e Hospital Municipal de Xinguara.

FIRMA VENCEDORA:

F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63, foi a vencedora dos itens 03, 09, 10, 26, 27, 31 e 35, pelo critério de menor preço, no valor de R\$ 290.950,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais)

NOVA MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 19.769.575/0001-00, foi a vencedora dos itens 34, 46 e 49, pelo critério de menor preço, no valor de R\$ 1.439,20 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 21.971.041/0001-03, foi a vencedora do item 13, pelo critério de